



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 019/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES


PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
23/08/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 019/2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 712/2023, de 07 de agosto de 2023, que promove a adequação orçamentária no âmbito do município de Cedro/CE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de **R\$ 253.706,37 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos)**;

CONSIDERANDO que a necessidade de promover adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual e a necessidade de abertura de crédito especial;

CONSIDERANDO o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultura;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação e execução de forma descentralizada dos recursos destinados ao cumprimento da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a exigência de adequação orçamentária, na forma como que tratam os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 712/2023, de 07 de agosto de 2023, para viabilizar a execução da a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO



O **Prefeito do Município de Cedro**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em virtude da confecção da folha de pagamento do município a ser reajustada, na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda, face a importância social destes profissionais, assegurando que nenhum(a) servidor(a) receba vencimento menor que o piso nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
23 DE AGOSTO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 253.706,37 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima, que ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 253.706,37 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 712/2023 de 07 de agosto de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE CEDRO-CE, crédito especial, no valor de R\$ 253.706,37 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos) conforme orientação da cartilha de adequação orçamentária do Ministério da Cultura, dotação abaixo identificada:

02.09 -Secretaria Municipal de Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0019 – Gestão das Políticas Públicas de Cultura



| | |
|---|-------------------|
| 02.09.392.0019.1.044 – Gerenciamento e Execução da Lei de Paulo Gustavo | |
| 33.90.31.00 Premiações | 16.490,00 |
| 33.50.41.00 Fomento a Instituições sem fins lucrativos | 16.490,00 |
| 33.50.61.00 Fomento a Instituições com fins lucrativos | 16.490,00 |
| 33.90.48.00 Auxílio a Pessoa Física | 119.526,00 |
| 33.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 84.710,37 |
| Total Geral | 253.706,37 |

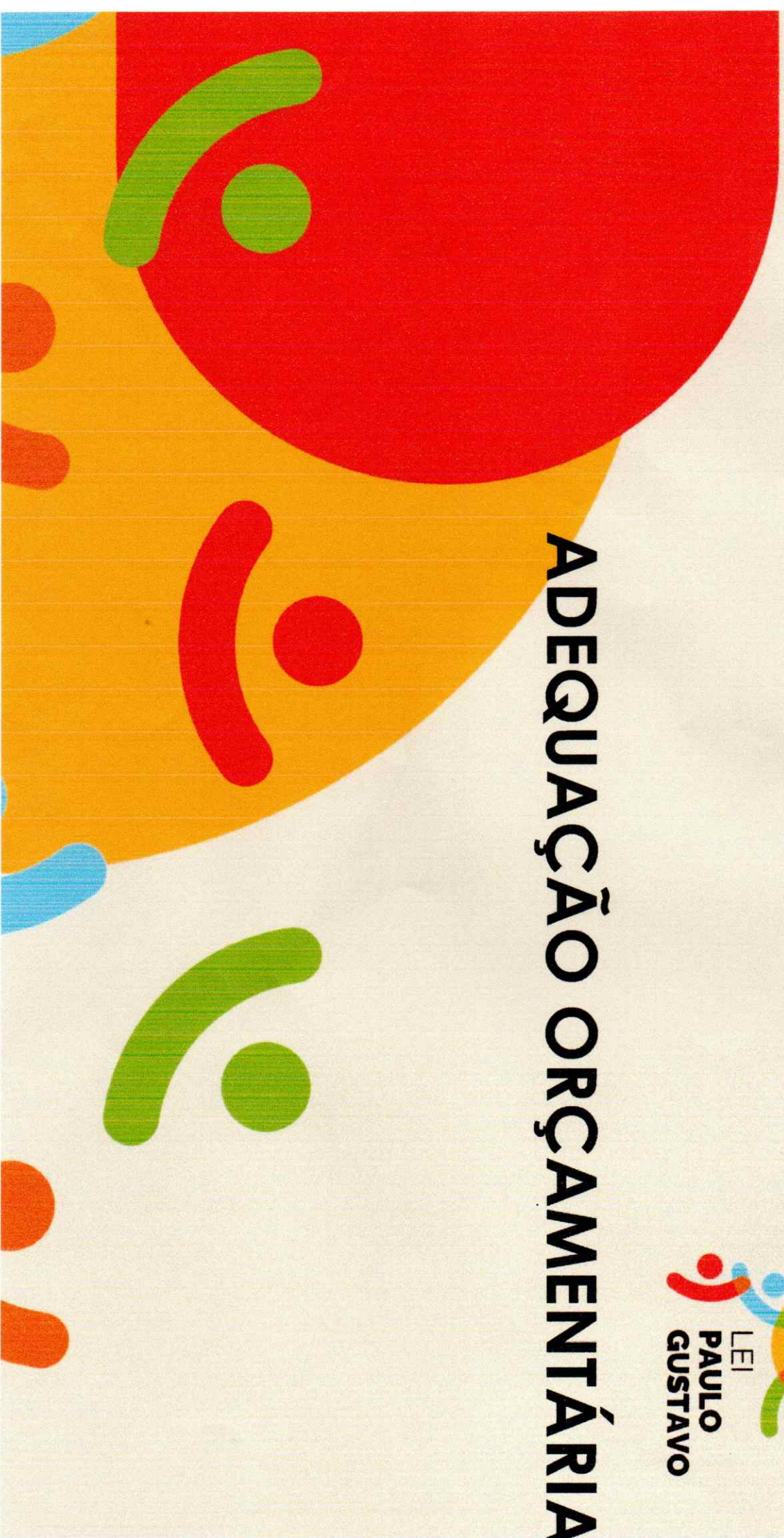
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
23 DE AGOSTO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Adequação do Orçamento Local



- **Necessidade de alteração da LOA 2023 – inclusão de crédito especial**
- **A adequação do PPA local, caso seja necessário, pode ser feito a posterior**
- **Informações orçamentárias do dotação no Governo Federal:**
 - Órgão: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
 - Unidade Orçamentária: 73117 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo
 - Funcional Programática: 28.845.0903.00UR.0001 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado a Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022);
 - Esfera: Fiscal
 - Grupo Natureza de Despesa - GND: 3
 - Resultado Primário - RP 1 - Despesas Obrigatórias
 - Modalidade de Aplicação: 30 - Transferências a Estados e 40 - Transferências a Municípios e
 - Fontes: 100 - Recursos Ordinários e 188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação.

Adequação da Execução



- Observar a classificação correta da natureza de despesa (setor contábil de cada ente deve se pronunciar).

- Exemplos de despesas:

- Contratação direta: 3.3.90.39
- Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31
- Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48
- Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41
- Fomento a instituições com fins lucrativos: 3.3.60.41

Mais informações: MTO 2024 -

<https://www1.sio.p.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>



LEI
**PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO